

LEI N-º 433

AUTORIZA FAZER A ABERTURA DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, considerando que as estradas rurais do município estão bastante estreitas, considerando que elas não dão condições de cruzamento entre dois veículos e considerando ainda ser necessário fazer a abertura das mesmas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ijaci autorizada a fazer a abertura das estradas rurais do município para que fiquem com um mínimo de 8 (oito) metros de largura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 06 de setembro de 1989

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS
Prefeito Municipal